



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.596

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 778ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação.

Art. 2º A Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 20 de julho de 2024.